



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 051/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE OBRAS
PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
EMOP-RJ COMO CONTRATANTE E KROY
SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A
FORMALIZAÇÃO DA MODIFICAÇÃO DE
QUANTIDADES AO CONTRATO, NA FORMA
ABAIXO:**

A **EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP-RJ**, inscrita no CNPJ sob o número 42.411.249/0001-30, com sede no Campo de São Cristóvão, 138, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.921-440, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ANDRÉ LUÍS RIBEIRO BRAGA**, ID Funcional: 5117828-1, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.900.147-02, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **RICARDO CARDOSO DA SILVA**, ID Funcional: 5097717-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 544.161.407-20, e **KROY SERVIÇOS LTDA**, sediada na Rua Dr. Alcides Figueiredo nº 38, Centro – Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.911.547/0001-74, neste ato representada por **GABRIELE SPINDOLA SILVA**, ao final assinado, inscrito no CPF: 156.807.347-02, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE FORMALIZAÇÃO DA MODIFICAÇÃO DE QUANTIDADES CONTRATUAIS AO CONTRATO Nº 051/2024**, de comum acordo, com fundamento no art. 72 da Lei nº 13.303/2016 e art. 189 incisos I do RLC EMOP do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo SEI-330003/002426/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a formalização da modificação de quantidades ao contrato Nº 051/2024, relativo à **execução de serviços de construção do Sistema de Contenção de Parte do Terreno do CE Doutor Oswaldo Terra**, localizado na Rua Waldemar Christiano, nº 497 - Vila Ferroviária, Município de Valença – RJ, e art. 72 da Lei nº 13.303/2016 e art. 189 incisos I do RLC EMOP do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ, e, ainda, previsto na Cláusula Décima Sexta do Contrato, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Alteração Quantitativa): Em razão do acréscimo que impôs à planilha de orçamento da obra (index 90999381) a inclusão de novos itens qualitativos de serviços, num montante de **R\$ 62.029,47** (sessenta e dois mil reais e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), equivalente a **2,84%** (dois virgula oitenta e quatro por cento) e mais acréscimo de itens quantitativos de serviços, num montante de **R\$ 382.489,50** (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e centavos), equivalente a **17,54%** (desezete vírgula cinquenta e quatro por cento), totalizando **R\$ 444.878,97** (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), bem como a supressão de itens/quantitativos/qualitativos de serviços no montante de **R\$444.879,48** (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), tendo a alteração do valor total do Contrato, um decréscimo de **R\$0,51** (cinquenta e um centavos), de acordo com o constante no documento index 90998179 com amparo no art. 81, I e § 1º, da Lei 13.303/2016, art. 189, I e § 1º e art. 190 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP.

Desta forma, podemos afirmar que esta Modificação de Quantidades Contratuais não resultou em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato da obra.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

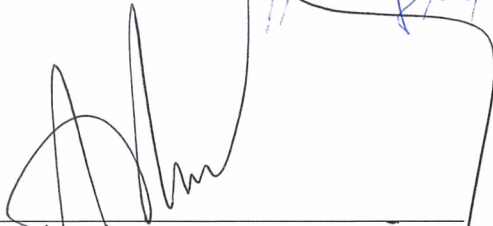
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: As partes envolvidas ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento do Contrato nº 051/2024, e demais instrumentos firmados não alterados pelo presente Termo Aditivo, do qual o presente passa a fazer parte integrante e complementar para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE: A EMOP-RJ providenciará a publicação em extrato do presente Termo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil no mês subsequente à data de sua assinatura no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025.

PELA CONTRATANTE:



ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente da EMOP-RJ
ID 5117828-1



RICARDO CARDOSO DA SILVA
Diretor de Administração e Finanças da EMOP-RJ
ID 5097717-2

PELA CONTRATADA:

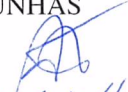


GABRIELE SPINDOLA SILVA
Representante Legal da KROY SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:


12504/6-0

NOME:

CPF:


5149226-1